



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2465 – DATA 06/05/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decretos Normativos
- Edital
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 296/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando nº 14326/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** o servidor, **JEAN MICHELL MENDES DE AMORIM**, matrícula: 60.005.317-8, Professor, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 26/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.897, 04 DE MAIO DE 2023.

“Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.136 de 25 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.049.661,00 (três milhões, quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais), conforme detalhamento abaixo:

2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES

2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - Diárias-Civil	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	505.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	505.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - Passagens e Desp.c/Locomocao	35.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	377.123,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	377.123,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	673.750,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	673.750,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - Obrigações Trib. e Contributivas	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.793.873,00
2309 - Manutenção do Departamento Jurídico	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - <u>Diarias-Civil</u>	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.18.00.00.00.00.00.00 - <u>Auxílio</u> Financeiro a Estudantes	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.19.00.00.00.00.00.00 - Auxílio - Fardamento	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - Material de <u>Distrib. Gratuita</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - Passagens e <u>Desp.c/Locomocao</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - <u>Serviços</u> de Consultoria	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Fisica</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.37.00.00.00.00.00.00 - <u>Locacao</u> de Mão-de-Obra	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Juridica</u>	49.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - <u>Serviços</u> de Tecnologia da Informacao e	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigações Trib. e Contributivas</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas <u>Exercícios Anteriores</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - <u>Indenizações e Restituições</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00



4.4.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Exerc. Anteriores	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	82.000,00
2310 - Ações de Promoção Direitos de Juventude, Gêneros e Minorias	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado	9.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - Material de Distrib. Gratuita	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out. Desp. de Pess. Decor. Cto. de terc.	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - Obrigações Trib. e Contributivas	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
2311 - Serviço de Prot. Atend. Esp. Mulheres Vit. da Violência	



3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - <u>Contratacao p/Tempo Determinado</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigaçoes Patronais</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - <u>Subvencoes Sociais</u>	92.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	92.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - <u>Material de Consumo</u>	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - <u>Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc</u>	410.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - <u>Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica</u>	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - <u>Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica</u>	453.788,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	453.788,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigaçoes Trib. e Contributivas</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - <u>Despesas Exercicios Anteriores</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - <u>Indenizacoes e Restituicoes</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - <u>Equipamentos e Materiais Permanente</u>	63.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.123.788,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	3.049.661,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrem da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0244 - SECRETARIA MUN.EXTRAORDINÁRIA DE POLITICA PARA AS MULHERES

2228 - Manutenção dos Serv. <u>Tec da Sec. de Política para as Mulheres</u>	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - <u>Subvencoes Sociais</u>	3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - <u>Diarias-Civil</u>	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00



3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	505.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	505.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - Passagens e <u>Desp.c/Locomocao</u>	35.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de <u>terc</u>	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Fisica</u>	377.123,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	377.123,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Juridica</u>	673.750,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	673.750,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigacoes Trib. e Contributivas</u>	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - <u>Indenizacoes e Restituicoes</u>	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e <u>Instalacoes</u>	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.793.873,00
2247 - Manutenção do Departamento <u>Juridico</u>	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - <u>Dias-Civil</u>	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.18.00.00.00.00.00.00 - <u>Auxilio</u> Financeiro a Estudantes	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.19.00.00.00.00.00.00 - Auxilio - Fardamento	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - Material de <u>Distrib.Gratuita</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - Passagens e <u>Desp.c/Locomocao</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - <u>Servicos</u> de Consultoria	1.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Fisica</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.37.00.00.00.00.00 - <u>Locacao de Mao-de-Obra</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Juridica</u>	49.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00.00 - <u>Servicos de Tecnologia da Informacao e</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00.00 - <u>Obrigacoes Trib. e Contributivas</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.00 - Despesas <u>Exercicios Anteriores</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - <u>Indenizacoes e Restituicoes</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	5.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00.00 - Despesas de <u>Exerc Anteriores</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00.00 - <u>Indenizacoes e Restituicoes</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		82.000,00
2279 - Ações de Promoção Direitos de Juventude, Gêneros e Minoria		
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - <u>Contratacao p/Tempo Determinado</u>	9.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - <u>Obrigacoes Patronais</u>	2.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00.00 - Despesas de <u>Exercicios Anteriores</u>	1.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00 - Material de <u>Distrib.Gratuita</u>	5.000,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	

3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de <u>terc</u>	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Fisica</u>	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Juridica</u>	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigações Trib. e Contributivas</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas <u>Exercícios Anteriores</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - <u>Indenizações e Restituições</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
2284 - Serviço de <u>Prot.Atend.Esp. Mulheres Vit.da Violência</u>	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - <u>Contratação p/Tempo Determinado</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigações Patronais</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - <u>Subvenções Sociais</u>	92.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	92.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de <u>terc</u>	410.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Fisica</u>	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros <u>Serv.Terc.Pessoa Juridica</u>	453.788,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	453.788,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - <u>Obrigações Trib. e Contributivas</u>	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas <u>Exercícios Anteriores</u>	1.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	63.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.123.788,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.049.661,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	3.049.661,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 12.898, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea “a”.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.150.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2124 - Assistencia ao produtor rural	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00 - Contribuições	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - Material de Distrib.Gratuita	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	800.000,00
2125 - Fomento a producao agropecuaria	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - Material de Distrib.Gratuita	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
2127 - Eventos agropecuarios		
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais		100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	1.150.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.150.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme o deferimento do Pedido de **Antecipação de Tutela, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo 8012293-33.2022.8.05.0080**, torna público o edital de convocação para o Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para provimento de vagas para a função de Agente de Combate às Endemias de acordo com o Edital nº 002/2022, respaldadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 01/94, que trata da contratação temporária.

1.0. PUBLICAR: Edital de Convocação para envio dos títulos referente a Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA.

2.0. DA SEGUNDA ETAPA: FICA CONVOCADA PARA A PROVA DE TÍTULOS A CANDIDATA **CASSIANE DE JESUS PEREIRA**, INSCRIÇÃO Nº 1577.

3.0. Estão mantidas as condições do item 3.0 e seguintes da errata do Edital nº 002/2022.

4.0. A candidata deve enviar os títulos no prazo de 09 a 11 de maio de 2023.

5.0. O envio será feito pelo e-mail (contato@institutobahia.org.br), a candidata deve identificar o e-mail com o assunto “**TÍTULOS PARA ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO**”.

6.0. Só serão aceitos documentos com data de até 04 de março de 2022.

7.0. Ficam mantidas as demais disposições inerentes a este Processo Seletivo Simplificado, constantes no Edital 002/2022.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

LEI

LEI Nº 4.141, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do regime de despesas por adiantamento do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 030/2023**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no art. 2º, desta Lei, e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O regime de adiantamento é admitido para atender aos seguintes tipos de despesas:

§ 1º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se fizerem entendidas como tais as despesas de quaisquer naturezas que se situem dentro do limite de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

I - de pronto pagamento, as que corram à conta de créditos extraordinários, ou que digam respeito a projetos ou atividades relativos à calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado de calamidade ou situação de emergência no âmbito do município;

II - na aquisição de livros, revistas, publicações, e peças ou objetos de arte ou histórico (modalidade física ou digital), quando inviabilizada a submissão ao processamento regular de despesas;

III - refeições fora do regime comum de fornecimento e de natureza de relacionamento Institucional, deverão ser comprovadas mediante nota fiscal, recibos e/ou declaração do prestador de serviços, mediante aposição de dados do evento e validado pelo Senhor Prefeito (vedada a utilização dessa condicionante para promoção de eventos de natureza interna com promoção de servidores, tais como: reconhecimentos, premiações, aniversários, dentre outra;

IV - selos postais, telegrama, pequenos consertos, reparos, adaptações e recuperações de bens móveis e imóveis, transportes urbanos, pequenos carros;

V - encadernações e impressões, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, em quantidades restritas, para uso e consumo imediato;

VI - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidades restritas, para uso e consumo imediato;

VII - casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VIII - outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada e comprovado.

§ 2º - Entende-se também como despesas miúdas os utensílios para copa e cozinha, equipamentos, dispositivos, periféricos tecnológicos, acessórios de proteção para equipamentos de informática e comunicação, dentre outros acessórios diante da diversidade, desde que essenciais para o bom funcionamento do serviço público.

§ 3º - Para atender às despesas previstas no inciso “IV”, cada adiantamento terá como limite, conforme o caso, valores estabelecidos na legislação federal, para dispensa de licitação.

§ 4º - Quando da realização de despesa com material permanente, constante no inciso II do art. 2º, deverá constar a declaração de que foi escriturado e tombado como bem patrimonial.

Art. 3º - O adiantamento será concedido pelo Prefeito, mediante solicitação do Secretário do Município, ou Diretor de Autarquia Municipal, através de formulário próprio no qual constará:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome, cargo ou função do servidor responsável;
- III - importância a entregar e o fim a que se destina.

Art. 4º - O prazo de aplicação será fixado pelo ordenador de despesas em até 90 (noventa) dias, contados do crédito em conta especial do Branco do Brasil S/A ao favorecido, não podendo ultrapassar a data do exercício financeiro.

§ 1º - Utilizar a função crédito à vista no cartão corporativo para realização das despesas.

§ 2º - Só será permitido 1 (um) saque em espécie no cartão por adiantamento para realização das despesas previstas no art. 2º - § 1º, respeitando o limite de 20% do valor total do adiantado.

§ 3º - Encerrando o prazo de aplicação do adiantamento o saldo existente retornará automaticamente à conta da Prefeitura, por meio de transferência bancária.

Art. 5º - O adiantamento só poderá atender o pagamento de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo de aplicação.

Parágrafo único - os pagamentos efetuados após o término do prazo de aplicação do adiantamento serão glosados e lançados à responsabilidade do servidor.

Art. 6º - A comprovação de adiantamento deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término de aplicação.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser encaminhada através de documentos hábeis, relacionando todas as despesas compreendidas entre a data do efetivo recebimento do crédito até o prazo final de sua aplicação ou do cancelamento, quando for o caso.

§ 2º - Prestação de contas não efetivada ou efetivada de forma irregular sujeitará o responsável às sanções previstas em Lei.

§ 3º - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino de mercadoria ou de serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;

§ 4º - Nenhum adiantamento terá validade após o dia 31 de dezembro, quando deverão ser prestadas as contas de todos os que foram autorizados, mesmo que não tenha encerrado o prazo de aplicação.

Art. 7º - Não será concedido adiantamento ao servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 3.888, de 09 de outubro de 2008 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 161-2023-09AC.CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA. ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Aditar Contrato nº 101-2022-09C firmado em 02/05/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2023, em virtude da existência de saldo financeiro.**DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023.**

ADITIVO Nº 300-2023-11AC.LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.LOCADOR: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. Aditar Contrato nº 231-2021-11C firmado em 31/05/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 5.751,00, e valor anual de R\$ 69.012,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global do contrato para R\$ 207.036,00.**DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023.**

ADITIVO Nº 308-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar Contrato nº556-2020-09C firmado em 03/11/2020. Fica ratificado a supressão de serviços no valor de 139.908,06, correspondente a aproximadamente o percentual de 13,04% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 1.157.584,97. **DATA DA ASSINATURA:02/05/2023**

ADITIVO Nº 306-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar Contrato nº160-2021-09C firmado em 02/08/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 248.049,90, correspondente ao percentual de aproximadamente 11,71%, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 2.341.965,50. **DATA DA ASSINATURA:02/05/2023**

COMUNICADO – LICITAÇÃO 4-2023-15L PREGÃO ELETRÔNICO 5-2023-PE. OBJETO: Locação de máquinas pesadas com motorista, operador, combustível e manutenção para atender as necessidades do Departamento de Limpeza Pública. **RECORRENTE:** JOSÉ CÉLIO CERQUEIRA COSTA EIRELI - ME. “Desta forma, constata-se que a recorrente carece de requisito formal de tempestividade. Sendo assim, **INDEFIRO** o referido PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, por descumprimento de prazo, incorrendo-se, portanto, na sua **intempestividade**. Por todo o exposto, este pregoeiro entende como IMPROCEDENTE o referido pedido.” Feira de Santana, 05 de maio de 2023. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 6-2023-CD. OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, nos distritos da zona rural de Feira de Santana - Bahia. **HOMOLOGAÇÃO:** 04/05/2023. **CREDENCIADOS:** INOVA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA com **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 687.000,00; M E TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA com **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 687.000,00. Feira de Santana, 05/05/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 418-2023-16C. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CREDENCIADO:** M E TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, nos distritos da zona rural de Feira de Santana - Bahia. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 687.000,00. **ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:** 05/05/2023. Feira de Santana, 05/05/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 419-2023-16C. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CREDENCIADO:** INOVA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, nos distritos da zona rural de Feira de Santana - Bahia. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 687.000,00. **ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:** 05/05/2023. Feira de Santana, 05/05/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 153-2022-05L PREGÃO ELETRÔNICO 135-2022-PE OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias da prefeitura municipal de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8307. Feira de Santana, 05/05/2023. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 466/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Protocolo do servidor nº 627/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **NELMA DA SILVA AMARAL**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 08.032.229-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **03 (três) meses de Licença Prêmio**, relativa aos **períodos aquisitivos 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 467/2023 – Dispensar a Professora, **JANIVALDA MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula, 010727101 da função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Álvaro Pereira Boaventura**, Símbolo **FGE 06**.

Nº 468/2023 – Designar a Professora, **JANIVALDA MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula, 010727101 para exercer a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Álvaro Pereira Boaventura**, Símbolo **FGE 02**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2023

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 004/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art. 181 da Lei Complementar 01/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, criada através da PORTARIA Nº 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de maio de 2023.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Republicada por incorreção

Convoca a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 12 e 13 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 26 de abril de 2023.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 036, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
010706236	Antonio Carlos de Jesus Ramos	SEPREV	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
600031431	Divani de Oliveira Duraes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/07/2023
010704824	Fracineide de Lima Alves	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 15/05/2023
010078342	Genival Ferreira Dias	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/07/2023
080321800	Gercileide das Virgens	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 13/10/2023
010737833	Isaura Beatriz Cerqueira Ribeiro	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá 01/11/2023
080317990	Jaguaracy Batista dos Santos	SMS	Alta Médica
080103600	Mariada Ribeiro dos Santos	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá 01/11/2023
080003587	Maricharle Ferreira de Lima Correia	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/09/2023
010772986	Zeny de Almeida Lopes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/08/2023

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 05 de maio de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2023**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	DROGAFONTE LTDA	152.680,00	Data: 19/04/2023 Prazo 12 (doze) meses, em contrato.
			FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	582.650,00	
			MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3.413,50	
			PHARMAPLUS LTDA	30.400,00	
			CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7.125,00	Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.
			CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	12.471,00	
			INOVAMED HOSPITALAR LTDA	969,60	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa: 3.3.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 E 15001002
			FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	2.489,00	
			DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	7.747,00	
			OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI	9.790,00	
			DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.809,00	
			MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	29.279,00	

FEIRA DE SANTANA, 05 MAIO DE 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2023**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023	AQUISIÇÃO DE 55.000 (CINQUENTA E CINCO MIL) TESTES DE HEMATOLOGIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE HEMATOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.	217.250,00	Data: 25/04/2023 Prazo 12 (doze) meses , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa:3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050

FEIRA DE SANTANA, 04 DE MAIO DE 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005, na Lei Federal Nº.8.666/1993, na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensas de Licitação do Mês de Maio de 2023**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: DATA: 04/05/2023, Nº. 073-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada:DIVIMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.Objeto:AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA UM CARDIOTOCÓGRAFO, DA MARCA COMEN, SOB NÚMERO DE PATRIMÔNIO FHFS 9640, EQUIPAMENTO MÉDICO UTILIZADO NO CONSULTÓRIO DA EMERGÊNCIA E ENFERMARIA E DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA .Valor R\$ 16.974,09- Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999 FONTE:17990050

Feira de Santana, 05 de maio, de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA Nº 62/2023

- 1. PROCESSO Nº 49152C/2021. FORNECEDOR:** LUKIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49152C/2021**, condenando a LUKIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 47506C/2019. FORNECEDOR:** S. S. M. SANTOS COMERCIAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47506C/2019**, condenando a S. S. M. SANTOS COMERCIAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 46525C/2019. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46525C/2019**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 45118C/2018. FORNECEDOR:** RENAULT DO BRASIL S/A– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45118C/2018**, condenando a RENAULT DO BRASIL S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.938,67 (Dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 5. PROCESSO Nº 45118C/2018. FORNECEDOR:** JUIABÁ VEICVULOS LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45118C/2018**, condenando a JUIABÁ VEICVULOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$2.938,67 (Dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 6. PROCESSO Nº 50833C/2022. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ- AG 0443– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50833C/2022**, condenando a BANCO ITAÚ- AG 0443 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$15.235,55 (quinze mil duzentos e trinta e cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

- 7. PROCESSO Nº 48169C/2020. FORNECEDOR:** BEM BARATO COMERCIAL DE ESTIVAS– ADV: VITOR ABREU FALCONERY - OAB/BA 47.156. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48169C/2020**, condenando a BEM BARATO COMERCIAL DE ESTIVAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$9.669,98 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 8. PROCESSO Nº 47898C/2020. FORNECEDOR:** G BARBOSA- RUA COMENDADOR GOMES – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47898C/2020**, condenando a G BARBOSA- RUA COMENDADOR GOMES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$11.081,90 (onze mil e oitenta e um reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 9. PROCESSO Nº 44738C/2018. FORNECEDOR:** ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A – ADV: FELIPE BARRETO POLENTINO OAB/MG 142.702. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44738C/2018**, condenando a ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 10. PROCESSO Nº 40628C/2016 FORNECEDOR:** FACULDADE PITÁGORAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40628C/2016**, condenando a FACULDADE PITÁGORAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 11. PROCESSO Nº 40066C/2016 FORNECEDOR:** G BARBOSA- MARECHAL – ADV: CAMILA SOUZA DE ALMEIDA OAB/BA 49.562. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40066C/2016**, condenando a G BARBOSA- MARECHAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 12. PROCESSO Nº 40625C/2016 FORNECEDOR:** MOTOCLUBE– ADV: DANIELLE MASCARENHAS LEAL OAB/BA 27.981. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40625C/2016**, condenando a MOTOCLUBE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.526,40 (Três mil quinhentos e vinte seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 13. PROCESSO Nº 50571C/2022 FORNECEDOR:** G BARBOSA- CENCOSUD BRASIL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50571C/2022**, condenando a G BARBOSA- CENCOSUD BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.926,03 (dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 45651C/2019 FORNECEDOR: CEPRO- CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA– ADV: JÚLIO TAVARES SIQUEIRA – OAB/SP 283.202. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45651C/2019**, condenando a CEPRO- CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (hum mil seiscentos e dezesseis reais e vinte sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 41388C/2017 FORNECEDOR: ABEL ALENXANDRINO T EIXEIRA & CIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41388C/2017**, condenando a CEPRO- CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 39304C/2016 FORNECEDOR: ABEL ALENXANDRINO T EIXEIRA & CIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39304C/2016**, condenando a CEPRO- CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 45607C/2019 FORNECEDOR: CASA MARTINS MOVEIS E ELTODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45607C/2019**, condenando a CASA MARTINS MOVEIS E ELTODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.400,77 (hum mil quatrocentos reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 42019C/2017 FORNECEDOR: LOURENILDO NOVAES LOPES ME – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42019C/2017**, condenando a LOURENILDO NOVAES LOPES ME ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,17 (hum mil seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 34010C/2014. FORNECEDOR COELBA – ADV: BRUNA NEVES RABELO (OAB/BA 49.437). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº 34010C/2014, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epígrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

20. PROCESSO Nº 10803M/2007. FORNECEDOR: RODRIGUES E LIMA (OFICINA SANTA FÉ) – ADV: ALEXANDRE BRANDÃO LIMA (OAB/BA 10.785). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº 10803M/2007, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epígrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

- 21. PROCESSO Nº10803M/2007. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ S/A – ADV: Juliano Ricardo Schmitt (OAB/PR 20.875). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46272C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 22. PROCESSO Nº45091C/2018. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: BRUNA NEVES RABELO (OAB/BA 49.437). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **45091C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 23. PROCESSO Nº24536C/2012. FORNECEDOR:** EMBASA – ADV: MARIVALDO NETTO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **24536C/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 24. PROCESSO Nº34591C/2015. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: BRUNA NEVES RABELO (OAB/BA 49.437). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **34591C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 25. PROCESSO Nº45363C/2019. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: CAROLINE NOVAES DIAS(OAB/BA 56.491). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **45363C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 26. PROCESSO Nº 4877M/2012. FORNECEDOR:** EMBASA – ADV: ROMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **4877M/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 27. PROCESSO Nº 32779C/2014. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: BRUNA NEVES RABELO (OAB/BA 49.437). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **32779C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 28. PROCESSO Nº 46652C/2019. FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL – AG 0777 – ADV: JOSÉ ANTONIO MARTINS (OAB/BA 31.341). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46652C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 29. PROCESSO Nº31647C/2014. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA- PRAÇA DA BANDEIRA- DIOGO DANTAS MORAES FURTADO (OAB/PE 33.668). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº**31647C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 30. PROCESSO Nº31647C/2014. FORNECEDOR:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A- ADV JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/BA 59.783). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº**31647C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 31. PROCESSO Nº32217C/2014. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: BRUNA NEVES RABELO (OAB/BA 49.437). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº**32217C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

- 32. PROCESSO Nº 33975C/2014. FORNECEDOR: G BARBOSA- RODOVIÁRIA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES (OAB/BA 28.667).** O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **33975C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epígrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 33. PROCESSO Nº 45326C/2019. FORNECEDORES: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA – ADV: ANDRÉ MARCON FERREIRA OAB/SP 336.627, SAFTEL SERVICOS ELETRICOS – ADV: JURACY SANTOS BORGES, OAB/BA 22006 e RHINO INFORMATICA EIRELI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 34. PROCESSO Nº 19712/2010. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 35. PROCESSO Nº 37532C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 36. PROCESSO Nº 42996C/2017. FORNECEDOR: CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 37. PROCESSO Nº 18.846/2010. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 38. PROCESSO Nº 45324C/2019 FORNECEDOR: VIVO S/A– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 39. PROCESSO Nº 32724C/2014. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 40. PROCESSO Nº 44499C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL– ADV: GUILHERME FRANCO OAB/BA 9.595. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 41. PROCESSO Nº 43884C/2018. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: ROBSON SANT ANA OAB/BA 17.172. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 42. PROCESSO Nº 42296C/2017. FORNECEDOR: G – BARBOSA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 43. PROCESSO Nº 34859C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 44. PROCESSO Nº 26974C/2013. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 45. PROCESSO Nº 44501C/2018. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 46. PROCESSO Nº 19.712/2010. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 47. PROCESSO Nº 37532C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 48. PROCESSO Nº 34617C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 49. PROCESSO Nº 22765C/2011. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 50. PROCESSO Nº 37631C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 51. PROCESSO Nº 34961C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: RAVENA LIMA OAB/BA 63.484. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 52. PROCESSO Nº 38065C/2016. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA– ADV: LARA BRITTO DE A. NEVES (28.667 OAB/BA). DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 53. PROCESSO Nº 45796C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA- MARECHAL DEODORO– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
- 54. PROCESSO Nº 46467C/2019. FORNECEDORES: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA E PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista resolução plena do problema do consumidor.

55. PROCESSO Nº 44473C/2018. FORNECEDORES: MERCANTIL RODRIGUES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.

56. PROCESSO Nº 46474C/2019. FORNECEDORES: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – ADV: DANIEL MENDES SANTANA (OAB/SP 314.782). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.

57. PROCESSO Nº 40657C/2016. FORNECEDORES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.

58. PROCESSO Nº 39378C/2016. FORNECEDORES: G BARBOSA- CENCONSUD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.

59. PROCESSO Nº 44031C/2018. FORNECEDORES: ASUS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.

60. PROCESSO Nº 34469C/2015. FORNECEDORES: COELBA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.

